

ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018

ATA CONTRATO N°030/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2018

O Município de Ibiquera - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5573440-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 665.529.745-15, residente e domiciliado à rua Av. Plinio Mata Pires, nesta cidade, e a empresa JOZENILDO JESUS DOS SANTOS - ME, estabelecida na Travessa da Rua do Conselheiro nº 05, Centro Andaraí-BA, CNPJ nº 13.795.308/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Jozenildo Jesus dos Santos, portador da carteira de identidade RG nº 14.547.383-08, inscrito no CPF sob o nº 031.505.985-08, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 125/2017, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras a contratação de empresa para confecção de fardamentos e outros, com o escopo de suprir as demandas das Secretarias Municipais de Ibiquera/BA, conforme abaixo:

LOTE I UNIFORMES ESCOLARES

Item	Descrição	Und.	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1.	CAMISAS EM GOLA (V) MALHA PV BRANCA CONFORME O MODELO – TAMANHO (06 ANOS)	UND	07	12,00	R\$ 84,00
2.	CAMISAS EM GOLA (V) MALHA PV BRANCA CONFORME O MODELO – TAMANHO (08 ANOS)	UND	93	12,00	R\$ 1.116,00
3.	CAMISAS EM GOLA (V) MALHA PV BRANCA CONFORME O MODELO – TAMANHO (10 ANOS)	UND	142	12,00	R\$ 1.704,00
4.	CAMISAS EM GOLA (V) MALHA PV BRANCA CONFORME O MODELO – TAMANHO (12 ANOS)	UND	150	12,00	R\$ 1.800,00
5.	CAMISAS EM GOLA (V) MALHA PV BRANCA CONFORME O MODELO –	UND	155	15,00	R\$ 2.325,00

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA - CEP 46.840-000 - CNPJ 13.718.671/0001-34

1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



				Total	R\$ 15.412,00
11.	CAMISAS EM GOLA (V) MALHA PV BRANCA PARA ADULTO CONFORME O MODELO – TAMANHO (GG)	UND	03	21,00	R\$ 63,00
10.	CAMISAS EM GOLA (V) MALHA PV BRANCA PARA ADULTO CONFORME O MODELO – TAMANHO (G)	UND	49	15,00	R\$ 735,00
9.	CAMISAS EM GOLA (V) MALHA PV BRANCA PARA ADULTO CONFORME O MODELO – TAMANHO (P)	UND	200	14,15	R\$ 2.830,00
8.	CONJUNTO INFANTIL FEMENINO PARA CRECHE CAMISA EM MALHA PV BRANCA GOLA V E SHORT DE ELANCA – TAMANHO (08 ANOS)	UND	53	23,00	R\$ 1.219,00
7.	CONJUNTO INFANTIL FEMENINO PARA CRECHE CAMISA EM MALHA PV BRANCA GOLA V E SHORT DE ELANCA – TAMANHO (06 ANOS)	UND	53	23,00	R\$ 1.219,00
6.	CONJUNTO INFANTIL FEMENINO PARA CRECHE CAMISA EM MALHA PV BRANCA GOLA V E SHORT DE ELANCA – TAMANHO (04 ANOS)	UND	95	22,50	R\$ 2.137,00
	TAMANHO (M)				

LOTE II – FARDAMENTOS E ASSESSÓRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Item	Descrição	Und.	Qtde.	V. Unit.	V. Total
ĵ,	CAMISAS EM MALHA PV 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, MANGA CURTA, GOLA V OU REDONDA A DEPENDER DO PEDIDO. NA COR BRANCA, IMPRESSÃO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO. TAM. PP, P, M, G, GG E XG. COM LOGOMARCA DE ACORDO O SETOR.	UND	100	16,00	R\$ 1.600,00
2.	CAMISAS EM MALHA PV 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, MANGA CURTA, GOLA V OU REDONDA A DEPENDER DO PEDIDO. NAS CORES: (VERMELHA, AZUL, AMARELA, VERDE, PRETA ETC), IMPRESSÃO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO. TAM. PP, P, M, G, GG E XG. COM LOGOMARCA DE ACORDO O SETOR.	UND	400	23,00	R\$ 9.200,00
3.	CAMISAS EM MALHA PV 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, MANGA LONGA, GOLA V OU REDONDA A	UND	25	32,80	R\$ 820,00



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



					Dr.
	DEPENDER DO PEDIDO. NAS CORES: (VERMELHA, AZUL, VERDE, PRETA ETC), IMPRESSÃO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO. TAM. PP, P, M, G, GG E XG. COM LOGOMARCA DE ACORDO O SETOR				. CERA. S
4.	CAMISAS TIPO GOLA PÓLO C/ BOLSO EM MALHA PV 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, GOLA PÓLO, COR BRANCA, IMPRESSÃO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO. TAM. PP, P, M, G, GG E XG. COM LOGOMARCA DE ACORDO O SETOR.	UND	20	31,00	R\$ 620,00
5.	CAMISAS TIPO GOLA PÓLO C/ BOLSO EM MALHA PV 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, GOLA PÓLO. NAS CORES DIVERSAS (VERMELHA, AZUL, VERDE, PRETA ETC), IMPRESSÃO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO. TAM. PP, P, M, G, GG E XG. COM LOGOMARCA DE ACORDO O SETOR.	UND	20	33,00	R\$ 660,00
6.	CALÇA DE BRIM, COR CAQUI, TAMANHOS VARIADOS, COM 4 BOLSOS	UND	05	70,00	R\$ 350
7.	COLETE, EM TECIDO BRIM, COLETE DEVERÁ TER GOLA V, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NA PARTE FRONTAL COM 20 CM DE ABERTURA. CORES VARIADAS, (BRANCO MARROM, AZUL, VERDE, PRETA ETC) EM TECIDO BRIM, TAMANHOS: PP, P, M, G, GG E XG. COM LOGOMARCA DE ACORDO O SETOR.	UND	10	55,00	R\$ 550,00
8.	BONÉ MODELO TIPO AMERICANO. TECIDO TACTEL (TECIDO GROSSO), 100% POLIÉSTER, GRAMATURA DE 160G/M² ATÉ 206 G/M². A COR DO TECIDO E DOS REVESTIMENTOS É 100% BRANCO, QUANDO FOR O CASO, OU AMARELO (CANÁRIO) 109. OU 116 DA ESCALA PANTONE, QUANDO FOR O CASO. REGULADOR EM VELCRO, NA COR BRANCO OU AMARELO CANÁRIO. ABA COMUM NA COR BRANCO OU AMARELO CANÁRIO. COM INTERTELA NA PARTE FRONTAL. COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA (SILK SCREEN) COM TINTA PARA TECIDO, EM ATÉ 6 (SEIS) CORES. A IMPRESSÃO SERÁ REALIZADA NAS DUAS LATERAIS E NA FRENTE, CONTENDO AS LOGOMARCAS INSTITUCIONAIS E A MENSAGEM E/OU ILUSTRAÇÃO DE	UND	10	20,00	R\$ 200,00



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



ACORDO COM O TEMA DA CAMPANHA EDUCATIVA A SER DEMANDADA.

TOTAL

R\$ 14.000,00

LOTE III - FARDAMENTOS PARA OS GRUPOS DE SCFV DO CRAS E PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Descrição	Und.	Qtde.	V. Unit.	V. Total
01	CAMISAS PARA OS GRUPOS DE SCFV (ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS).	UND	160	17,80	R\$ 2.848,00
02	CAMISETA BÁSICA DE MALHA PENTEADA 100% ALGODÃO – MANGA CURTA – GOLA REDONDA (BOBA) – COR BRANCA TAMANHO P, M,G.	UND	200	17,00	R\$ 3.400,00
				TOTAL:	R\$ 6.248,00

1.2 Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento/serviços), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a Fornecimento/Execução dos serviços ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ibiquera não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada Ordem de Fornecimento/serviços decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização dos serviços solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinqüenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1 O Município de Ibiquera/Ba providenciará o pagamento à contratada até o quinto dia útil do mês subseqüente após o recebimento do produto nas condições estabelecidas no edital e atesto do servidor responsável do Município licitante.
- 3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados, conforme solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do produto entregue pela Secretaria solicitante.
- 3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera-Bahia, CEP: 46.840-000, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ibiquera e conter o número do empenho correspondente
- 3.3 Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- 3.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.3 Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

5



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



- 3.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7 Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos/realização dos serviços ora licitados deverá ser realizada em no máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento ou serviços emitidas pelo setor responsável.
- 4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.2.1 A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimento/serviços expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.2.2 Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.3 Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



- 4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato:
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.5 Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 Da Detentora

- 5.2.1 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindose mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 5.2.2 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o Fornecimento/Execução dos serviços.
- 5.2.3 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.4 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.5 Efetuar o Fornecimento/Execução indicado na ordem de compra/serviços nos prazos estabelecidos no edital de convocação.
- 5.2.6 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

7



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



- 5.2.7 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.8 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.9 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.10 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.11 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1 O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejulzo de



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- 7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço ou no fornecimento, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, ferjas

ξ



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição oú auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

- 7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.
- 7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA.
- 7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 7.6 As sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

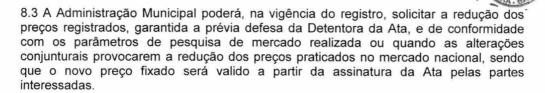
- 8.1 Os preços que vierem a constar da Autorização dos Serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subseqüente.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

10



ESTADO DA BAHIA





8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa:
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais:
- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos:
- 9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, para Registro de Preços n° ___/2018.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2018 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 As parte elegem o foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA, que abrange o Município de Ibiquera – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Ibiquera-BA, 14 de fevereiro de 2018.

Ivan Cláudio de Almeida Prefeito Municipal

Thu III

Jozenildo Jesus Dos Santos - ME Empresa Detentora da Ata

12 /



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA



Testemunhas:

Nome: Janana do Santo Amendy

Nome: ////amp //kalin Brays CFP no 911, 134. 825- 91

13